



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 02 DE AGOSTO DE 2011**

Acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*§ 5º Os valores decorrentes da compensação financeira de que trata o caput deste artigo, recebidos indevidamente por solicitação do registrados civil, serão devolvidos ao FERC, com acréscimo da multa de 50% (cinquenta por cento);*

*§ 6º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do FERC, não utilizado para as finalidades do § 3º, será creditado em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento do Judiciário - FERJ.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.**

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE AGOSTO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício